



**RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 05/2024**

I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:
OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREAS SITUADAS NO PARQUE NEY SANTOS ARRUDA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS.

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TURISMO E AGRICULTURA – SEDETAG

III – NÚMERO DE ORDEM:
CI 113-02/2022

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
30942/2022

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço () Por Item
() Por Lote
(x) Global

VI – MODO DE DISPUTA:
(x) Aberto
() Fechado
() Aberto e Fechado
() Fechado e Aberto

VII – ANEXOS DO EDITAL:
Anexo I: Termo de Referência;
Anexo II: Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;
Anexo III-B: Declaração para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;
Anexo IV: Minuta do Contrato.

VIII – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO
10 (dez) anos

IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO
Endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br
Data: 21 de fevereiro de 2024
Horário: 09h00min

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 05/2024

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **21 de fevereiro de 2024, às 09h00min**, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, fará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA – critério de julgamento **MAIOR PREÇO** (modo aberto), sob a coordenação da pregoeira ROSILENE SCHMITZ, objetivando a **OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREAS SITUADAS NO PARQUE NEY SANTOS ARRUDA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, conforme processo n.º 30942/2022, regido pela Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 13.286/23 e n.º 13.287/23, Portaria n.º 31.296/2023 e condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a Outorga de permissão de uso, a título oneroso, de áreas situadas no Parque Ney Santos Arruda no município de Lajeado/RS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	LANCE MÍNIMO
1	Exploração de área determinada no Parque Ney Santos Arruda	1	UN	R\$1.500.000,00

1.2. As diretrizes e as formas operacionais, estão descritas no Termo de Referência (Anexo I).

1.3. Não serão aceitas propostas com valores inferiores ao estimado pela Administração para os investimentos pretendidos para exploração da permissão de uso.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;

Anexo III-B: Declaração para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;

Anexo IV: Minuta do Contrato.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar *login* e senha para acesso ao Sistema.

3.1.2. Esta licitação é destinada à participação de quaisquer empresas interessadas que atendam aos requisitos deste edital, tendo em vista o disposto no art. 49, III, da LC 123/2006, conforme justificativa constante dos autos.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

3.3. Não poderão concorrer neste Pregão os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n. 14.133/2021;

3.3.4. que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.4.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.3.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.6. que sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/14-TCU-Plenário).

3.4. Nos termos do art. 4º, inc. III do Decreto Municipal n. 13.285/23, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de agente público atuante na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Administração.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.7. (Quando couber) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. Da Participação de empresas em Consórcio:

3.6.1. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

3.6.2. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

3.6.3. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital.

3.6.4. A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

3.6.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

3.6.6. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

3.6.7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.6.3 “a”, que deverá prever:

3.6.7.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

3.6.7.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das

consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

3.6.7.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

3.6.7.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;

3.6.7.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

3.6.7.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

3.6.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.6.9. Cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista previstas em edital.

3.6.10. A habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

3.6.10.1. Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

3.6.11. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADA acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. O Credenciamento deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Até **3 dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente**, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela área técnica e/ou jurídica.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. O licitante deverá fazer constar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a data e horário estipulados para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.4.1. Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7. Da Garantia de Proposta:

6.7.1. As LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.2. Para as LICITANTES organizadas em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA:

a) Poderá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS, independentemente do percentual de participação no CONSÓRCIO, ou em nome da empresa líder; e

b) Deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todas as CONSORCIADAS com suas respectivas participações percentuais, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por uma ou mais CONSORCIADAS.

6.7.3. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas modalidades previstas no art. 96, parágrafo 1º, inciso I, II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.4. Para todas as modalidades de garantia, exceto fiança-bancária, deverá ser expreso no instrumento de GARANTIA DE PROPOSTA que:

a) Seu objeto é garantir a indenização devida ao PODER CONCEDENTE caso a LICITANTE descumpra qualquer de suas obrigações decorrentes do EDITAL, em especial caso se recuse injustificadamente a assinar o CONTRATO;

b) Poderá ser executada no caso de comprovado inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela LICITANTE em decorrência de sua participação na LICITAÇÃO;

c) Prazo de vigência de mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

6.7.5. Nos casos em que a validade das GARANTIAS DE PROPOSTAS vier a expirar antes da data de assinatura do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação da LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às próprias expensas da LICITANTE.

6.7.5.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, caso a LICITANTE não apresente instrumento de renovação antes do vencimento da GARANTIA DE PROPOSTA nos termos do caput, a Comissão deverá notificar previamente a LICITANTE antes de promover a sua inabilitação, a fim de que possa promover a renovação de sua GARANTIA DE PROPOSTA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6.7.6. No caso de caução em dinheiro, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em moeda corrente nacional por meio de pagamento de DARM - Documento de Arrecadação Municipal, que deverá ser solicitado para a Secretaria da Fazenda através dos telefones (51) 3982-1035 e (51) 3982-1247, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 19/02/2024 (2 dias úteis anteriores à data de abertura das propostas), sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

6.7.7. Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada na modalidade de Seguro Garantia deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013.

6.7.7. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificadas.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante, ao inserir **O VALOR DE SUA PROPOSTA, PARA FINS DE DISPUTA**, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico o **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, expresso em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

7.2. JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA (arquivo .pdf), deverá conter as informações indicadas abaixo:

7.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante.

7.2.2. VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DO ITEM OFERTADO, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS constante no Anexo II deste Edital;

7.2.3. PRAZO DE ENTREGA, conforme especificado no Anexo I;

7.2.4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, de no mínimo 90 dias;

7.2.5. Prazo de garantia, conforme especificado no anexo I;

7.2.6. Conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.3. Caso o prazo de entrega, validade da proposta e prazo de garantia não forem expressamente indicados na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados acima.

7.3.1. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance com VALOR SUPERIOR ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,50%**.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.14.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do órgão;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.14.2. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do MAIOR LANCE registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorrido o prazo informado aos participantes no sistema.

8.18. O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.

8.20.1. Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, **o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, Estaduais e Municipais**, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.20.2. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

8.20.3. Outrossim, a Consulta nos Portais de Transparência poderá apurar ainda se houve contratação com a Administração Pública no ano corrente que extrapolem os limites de enquadramento de empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 14.133/21.

8.20.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (Acórdão n. 1.793/11-TCU-Plenário), bem como, encaminhará abertura de processo sancionador para aplicação de sanção de Declaração de Inidoneidade por tentativa do licitante fraudar a licitação.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar maior oferta.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior lance, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DEVERÁ SER ENCAMINHADA NO PRAZO DE 2 HORAS, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter as informações exigidas no subitem 7.2.

9.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

9.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema, após a homologação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei n. 14.133/21.

10.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

10.3. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, conforme §2º do art. 59 da Lei n. 14.133/21, que deverão ser enviadas, no prazo estipulado, por meio de sistema, preferencialmente, sob pena de desclassificação das propostas.

10.4. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a desclassificação desta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que a proposta é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.5. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, sempre intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

10.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

10.6.1. contiver vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

10.6.3. apresentarem preços inexequíveis e permanecerem abaixo do valor estimado para o lance mínimo;

10.6.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

10.7. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

10.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de desclassificação.

10.10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a proposta com especificação completa dos serviços ofertados e declarações.

10.11. A proposta do licitante deverá considerar todos os custos e a margem de lucro pretendida.

10.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.15. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.1.2. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o Cadastro semelhante mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.10. Habilitação jurídica: (Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou por cada empresa integrante de um CONSÓRCIO, inclusive a empresa líder do CONSÓRCIO)

11.10.1. Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.10.2. O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte**, ou **declaração nos termos do Anexo III-B** de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.

11.11. Regularidade fiscal, social e trabalhista: (Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou por cada empresa integrante de um CONSÓRCIO, inclusive a empresa líder do CONSÓRCIO)

11.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.11.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

11.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.6. Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.11.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.12. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO III-A: (Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou por cada empresa integrante de um CONSÓRCIO, inclusive a empresa líder do CONSÓRCIO)

11.13. Qualificação Técnica: (Para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional, devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou, no caso de CONSÓRCIO, por pelo menos um dos seus integrantes, os seguintes a seguir)

11.13.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Proponente(s) individual ou Consórcio, que comprove(m) experiência, para desenvolver empreendimento pertinente e compatível com o objeto proposto;

11.13.1.1. Entende-se por pertinente e compatível, em suas características, as atividades realizadas no desenvolvimento, implantação e administração de empreendimento com, com área mínima de 12.000 m² de área total e mínima de 300 m² de área construída em caráter de ocupação permanente pelo período de vigência do contrato.

11.13.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:

- a) Caracterização das atividades realizadas;
- b) Área total e área construída em m²;
- c) Nome, assinatura e identificação do signatário/ data da emissão;

11.13.1.5. Os atestados poderão referir-se a contratos em andamento desde que as características do empreendimento já em operação sejam compatíveis com o objeto desta permissão de uso;

11.13.1.6. Os atestados que não estejam em nome da proponente somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão e incorporação da pessoa jurídica, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.

11.13.2. Atestado de visita técnica/vistoria ao local da obra/serviço, emitido pelo Município. O responsável técnico ou representante legal designado pela proponente deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o dia **14/01/2024**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Município, pelo telefone (51)3982-1459, com a servidora Camila Bratti Volken, ou por representante deste Órgão, designado para esse fim **OU**:

11.13.2.1. Caso a licitante já tenha informações suficientes para elaboração da sua proposta ou, já tenha conhecimento do local do empreendimento, a mesma poderá apresentar **Declaração de pleno conhecimento e que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para elaboração da proposta.**

11.14. Qualificação Econômico-Financeira: (Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou por cada empresa integrante de um CONSÓRCIO, inclusive a empresa líder do CONSÓRCIO)

11.14.1. Para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial ou certidão de objeto e pé de processo em que conste deferimento de plano de recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS; em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS; e

11.14.2. Para os demais PARTICIPANTES: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial de Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde o PARTICIPANTE

estiver sediado, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS atestando que a entidade não está em processo de liquidação judicial.

11.15. A administração não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

11.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.19. A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dessa.

11.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **EM ATÉ 30 MINUTOS**, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a presença dos REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará os requisitos de admissibilidade, quais sejam:

- a) sucumbência;
- b) tempestividade;
- c) legitimidade;
- d) interesse;

12.2.3. Uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação**, que se dará através do sistema, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar da intimação do Pregoeiro, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro analisará e reconsiderando ou não sua decisão de forma fundamentada, encaminhará os autos devidamente instruídos, no prazo de até **3 (três) dias úteis** à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ARP, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DO PRAZO DA CONCESSÃO

14.1. A presente concessão tem como prazo 10 (dez) anos, podendo nos termos da legislação específica ser renovado por igual e sucessivo período.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será **adjudicado** ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

15.2. A Autoridade competente **homologará** o procedimento licitatório.

16. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura do Contrato.

16.1.1. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.1.2. A assinatura do Contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes à sua certificação.

16.2. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

16.3. Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação da sanção do subitem 20.1.1.

16.4. O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do Contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 20.1.3, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

16.5 Quando a Adjudicatária convocada não assinar o Contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

16.6.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.6.2. adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no Anexo IV.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA SIGNATÁRIA/CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Signatária/Contratada são as estabelecidas no Anexo IV.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Anexo IV.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

20.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

20.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

20.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

20.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

20.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **20.1.1 a 20.1.8**;

20.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

20.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo IV.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

22.1. Os critérios de reajuste são os estabelecidos no Contrato (Anexo IV).

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os estabelecidos no Anexo IV.

24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1. As obrigações das partes são as previstas no Anexo IV.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

25.2.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

25.2.2. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

25.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no Município de Lajeado).

25.2.4. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento

25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto.

25.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

25.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.9. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

25.10. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no portal do Município de Lajeado (www.lajeado.rs.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.pncp.gov.br), no Diário Oficial do Município e no Portal do Licitacon, mantido pelo TCE/RS(www.tce.rs.gov.br).

25.11. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajeado, 19 de janeiro de 2024.

Laura Periolo Sudbrack
Procuradora Assistente
OAB/RS 110.593

Marcelo Caumo
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O objeto desta contratação é a Cessão de Uso Oneroso de espaço, para Exploração Comercial, de Convivência e outros, de área determinada no Parque Ney Santos Arruda, consistente na área delimitada na planta anexa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LANCE MÍNIMO	MODO DE DISPUTA
1	Exploração de área determinada no Parque Ney Santos Arruda	R\$1.500.000,00	Maior Lance de Valor em Investimento para exploração da permissão de uso

1.2. A área destinada para a Cessão de Uso Oneroso no Parque Ney Santos Arruda está representada no Anexo 1.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por novos períodos até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, nos termos do Art. 110, II, da Lei 14.133/21, a bem da administração pública e de acordo com os investimentos realizados pela empresa superiores àqueles da proposta vencedora.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O projeto, além da oferta de um equipamento de diferenciada qualidade para a população local, pretende estabelecer um novo patamar de atratividade turística e de urbanização para a cidade, propondo uma nova relação com o rio Taquari e constituindo, assim, um importante veículo de promoção da imagem de Lajeado. Neste universo a presença dos serviços de gastronomia ocupa um papel fundamental para o êxito do projeto, funcionando como forte ponto de atratividade de visitação no Parque.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Cessão de Uso de espaço, para Exploração Comercial, de Convivência e outros, de área determinada no Parque Ney Santos Arruda, com investimentos a serem realizados por entidade privada, a partir das exigências e condicionantes estabelecidas pelo Município.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.1. Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos de sustentabilidade, em atenção ao objetivo constante do Art. 11, IV, da Lei 14.133:

- 6.1.1.** Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 6.1.2.** Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 6.1.3.** Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 6.1.4.** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 6.1.5.** Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 6.1.6.** Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- 6.1.7.** Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

6.2. A Permissionária fica obrigada a orientar os colaboradores no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.3 A Permissionária deve responsabilizar-se pelo correto acondicionamento dos resíduos gerados pelas instalações e fazer a destinação para os locais adequados, resíduos orgânicos e não orgânicos acondicionados separadamente e encaminhados ao serviço de coleta de lixo da prefeitura de Lajeado.

6.4. A Permissionária se responsabilizará pelo correto acondicionamento dos resíduos gerados no estabelecimento objeto desta cessão e fará a destinação destes resíduos para os locais adequados, quais sejam:

6.4.1. Resíduos orgânicos (sobras de alimentos e papel devidamente acondicionados em potes de até 5 litros com tampa contendo a identificação da Cessionária, para possibilitar a devolução do vasilhame após o descarte do seu conteúdo na compostagem);

6.4.2. Em relação aos Resíduos não orgânicos (plásticos, latas, papelão etc) os mesmos deverão ser acondicionados separadamente, em sacos plásticos, para o recolhimento via coleta seletiva, devendo ser depositada nos locais de coleta realizados pelo município.

6.5. A Permissionária deverá observar:

6.5.1. A utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

6.5.2. A manipulação de qualquer produto ou equipamento necessário à execução de quaisquer dos serviços só será admitida com a observância de todas as normas de segurança e utilização vigentes, incluindo o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), minimizando possível impacto ambiental subsidiário.

6.6. A Permissionária deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- a) o uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA;
- b) a racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- c) a destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- d) o treinamento periódico das equipes de trabalho sobre boas práticas de sustentabilidade, em especial, sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- e) o incentivo aos usuários, por meio de campanhas educativas, ao uso racional de recursos e descarte adequado dos resíduos.

Subcontratação

6.7. Admite-se a subcontratação para a execução das atividades acessórias do objeto licitado

Garantia da contratação

6.8. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista a modalidade estabelecida.

Da Visita Técnica

6.9. Recomenda-se a avaliação prévia do local de execução dos serviços, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:45. e nas sextas-feiras das 08:00 às 14:00.

6.9.1. A vistoria poderá ser agendada pelos meios de contato a serem informados no Edital.

6.9.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.9.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.10.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Permissionária assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.10.5. As vistorias deverão ser realizadas até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a sessão de abertura das propostas.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. Início da execução do objeto: até 60 dias após assinatura do contrato.

7.3. Os seguintes requisitos devem ser atendidos pela Permissionária para que esta contratação seja efetivada:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, bem como aqueles aos quais se vincule por meio da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Iniciar a execução do objeto, nas condições estabelecidas no TR e no Edital.

7.3.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Permissionária, ou de suas subcontratadas, e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

7.3.4. A Permissionária deve responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto à legislação Previdenciária e Trabalhista lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros;

7.3.5. Obedecimento integral à legislação vigente para a prestação dos serviços;

7.3.6. Atendimento com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Permitente;

7.3.7. Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da Permissionária para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal do Permitente;

7.3.8. Manter durante toda a execução do futuro contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.3.9. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço;

7.3.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação ou entrega do serviço sem prévia anuência da Administração;

7.3.11. Prestar o serviço objeto desta contratação de forma plena e ininterrupta durante a duração do futuro contrato;

7.3.12. Responsabilizar-se pela manutenção das instalações, inclusive efetuando diariamente a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade;

7.3.13. Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do Município pelo pessoal encarregado da execução dos serviços na área destinada ao objeto do contrato;

7.3.14. Arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive os custos com telefone, gás, material de limpeza, impostos e taxas, bem como a manutenção de equipamentos;

7.3.15. Realizar dedetização nas dependências - objeto da permissão a cada 6 meses, ou em menor tempo, caso necessário;

7.3.16. A Permissão em proposição não implica à Permissionária a exclusividade na exploração dos serviços na área total do Parque Ney Santos Arruda, podendo vir a serem cedidos outros espaços com a mesma finalidade ou de natureza similar.

7.3.17. A Permissionária deverá dispor de serviço de vigilância patrimonial, restando vedada a utilização de vigilância armada em qualquer hipótese.

7.4. Atividades Permitidas:

7.4.1. O imóvel objeto da Permissão de Uso será utilizado pelo vencedor da presente licitação para exploração dos seguintes serviços: BAR, CERVEJARIA, CAFÉ, LANCHERIA, PIZZARIA, CONFEITARIA, SORVETERIA RESTAURANTE, ÁREA DE LAZER, ESPAÇO DE FEIRAS, MÚSICA AO VIVO, podendo haver outras atividades com a concordância do Poder Concedente.

7.4.2. A CONCESSIONÁRIA tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias desde a assinatura do contrato para apresentar à Administração os projetos executivo, arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico sanitário, detalhamentos e outros complementos relevantes do projeto, como PPCI, acessibilidade, SPDA, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, ARTs/RRTs, em formato eletrônico, além de uma cópia impressa.

7.4.3. As planilhas orçamentárias a serem apresentadas deverão adotar o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) para composição dos valores de investimento.

7.4.4. Poderá a Permissionária propor projetos na orla para exploração, inclusive aquática, na extensão da área objeto da Permissão.

7.4.5. As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 30 dias a partir da concessão das licenças de construção e instalação do empreendimento.

7.4.6. O início das atividades deve iniciar com, ao menos, 5 opções gastronômicas e sanitárias de amplo acesso ao público (masculinos, femininos e PcD).

7.4.7. A manutenção e higienização dos sanitários cabe integralmente à Permissionária.

7.4.8. Os sanitários deverão observar especialmente a legislação municipal aplicável, para fins de consideração de peças e fluxo de pessoas.

7.5. Mobiliário:

7.5.1. Todo o mobiliário ficará a cargo do concessionário e deverá ser padronizado e de boa qualidade.

7.5.2. As mesas e cadeiras da área externa deverão ter estrutura de madeira de primeira qualidade.

7.6. Área Externa:

7.6.1. Mesas e Cadeiras – Padrão de Referência: Modelo Beer da marca TRAMONTINA ou equivalente;

7.6.2. Ombrelones com estrutura de madeira ou alumínio e cobertura obrigatoriamente padronizada.

7.6.3. Outros elementos não relacionados poderão ser permitidos mediante prévia autorização após a apresentação do modelo ou protótipo.

7.6.4. Louças e Utensílios são de inteira responsabilidade do permissionário.

7.6.5. A Permissionária poderá delimitar e cercar um local determinado em período e tempo específico para shows, eventos e outras atividades, nestes casos podendo cobrar ingresso dos visitantes. Dessa forma, será de competência da Permissionária elaborar ações específicas para as atividades, utilizando as estruturas públicas, sempre mediante aviso prévio ao poder concedente.

7.7. Exposição de Marca da Operação e de Patrocinadores:

7.7.1. A identificação comercial como: horário de funcionamento, serviços prestados, restrições e valores, deverá ser exposta através de totem na área gramada no mesmo nível.

7.7.2. Será permitida a exposição da marca da operação comercial ou de patrocinador em mesas, cadeiras e ombrelones, caso seja interesse do permissionário.

7.8. Local e Horários:

7.8.1. O permissionário deverá obrigatoriamente manter seu estabelecimento aberto ao público no mínimo das 10h às 20h, podendo esse horário ser estendido de acordo com a legislação municipal vigente.

7.8.2. Será permitido ao permissionário não operar em 1 (um) dia da semana, a sua eleição, com exceção de sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2 Termos de Uso:

8.2.1. O uso precário do imóvel será realizado exclusivamente pelo vencedor do certame licitatório, ficando vedada a sua utilização, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica que não seja o permissionário, ressalvados os casos de sublocação.

8.2.2. Os sanitários deverão ser mantidos abertos ao público no mesmo horário de funcionamento do estabelecimento. O controle de acesso ficará a critério do permissionário.

Aprovações e Autorizações na Execução

8.2.3. Todas as aprovações, autorizações e eventuais solicitações referentes à permissão de uso, cujos prazos específicos não tenham sido estabelecidos em cláusulas próprias, serão submetidas ao Município que terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para emitir seus pareceres, devidamente motivados. Decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se-á aprovada a solução proposta pelo permissionário.

8.3. Vedações: É vedado ao permissionário:

8.3.1. Desenvolver, no imóvel, atividades estranhas às permitidas sem autorização do Município.

8.3.2. Comercializar artigos proibidos por lei.

8.3.3. Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados.

8.3.4. Utilizar o imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

8.3.5. Descumprir o horário mínimo de funcionamento estabelecido.

8.3.6. Alterar as características originais do projeto, ainda que reversíveis e de caráter meramente decorativo, sem a prévia autorização do Município.

8.3.7. Utilizar ou estocar recipientes de combustível para uso em fogões e fornos nas áreas internas.

8.4. Obrigações

8.4.1. Arcar com os custos e despesas de água, luz, esgoto, seguro, administração, limpeza, segurança, conservação e manutenção individuais do imóvel bem como com quaisquer ônus que vierem a incidir sobre o imóvel ou às atividades desenvolvidas no local.

8.4.2. Pagar todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias que venham a incidir sobre o imóvel ou sobre as atividades desenvolvidas no local.

8.4.3. Manter o bem imóvel, equipamentos em bom estado de organização, conservação e higiene, realizando sua limpeza diariamente.

8.4.4. Manter em perfeitas condições de uso e limpeza dos sanitários, mantendo-os permanentemente abastecidos com os insumos (papel higiênico, sabonete, etc.) para sua adequada utilização.

8.4.5. Manter na área externa frontal aos imóveis faixa livre de circulação mínima de 1,50 m, totalmente desobstruída de objetos e mobiliário que impeçam o livre trânsito dos usuários e pedestres.

8.4.6. Reverter ao Município, ao final da permissão, todos os bens móveis e imóveis decorrentes da avença.

8.4.7. Operar com regularidade, prestando atendimento diário e mantendo o horário mínimo de funcionamento das atividades conforme exigido no edital.

8.4.8. Instalar-se e ter o estabelecimento pronto para o início de operação no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

8.4.9. Responsabilizar-se, às suas expensas, pelos serviços de vigilância e segurança do imóvel.

8.4.10. Zelar pela boa apresentação do serviço e de pessoal, mantendo o quadro funcional devidamente identificado e uniformizado de acordo com as atividades desempenhadas.

8.4.11. Aprovar junto ao Município qualquer iniciativa que venha a ser tomada que não conste neste Termo de Referência ou que não esteja em total concordância com o mesmo.

8.5. Fiscalização

8.5.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, através da servidora Camila Bratti Volken.

8.5.1. Compete ao fiscal do contrato verificar o fiel cumprimento das especificações determinadas para o objeto da contratação.

8.5.1. A fiscalização não isenta a Permissionária das responsabilidades estabelecidas pelo Termo de Permissão de Uso.

CAPÍTULO VI
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Maior Lance de Valor em Investimento para exploração da permissão de uso.

Formação de Consórcio

9.2. É permitida a participação no certame por meio de Consórcio.

Estimativa de Valor

9.3. Estima-se o valor para Lance Mínimo em R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Lajeado, 06 de novembro de 2023.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Camila Bratti Volken / Coordenadora de Departamento

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL
Cátia bertelli/Secretária de Planejamento

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do **SISTEMA DE COMPRAS** para participação na **DISPUTA DE LANCES** deverá ser:

PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

Já a proposta a ser anexada ao sistema, (item 7.2 do Edital), deverá ser detalhada conforme modelo abaixo:

Ao Município de Lajeado/RS
Ref.: Pregão Eletrônico n. 05/2024.

Apresentamos a V. Senhoria nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento do objeto que trata o **Pregão Eletrônico n. 05/2024**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Razão Social:	
CNPJ:	
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte? Sim () Não()	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura da Ata:	
CPF do Representante:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	Exploração de área determinada no Parque Ney Santos Arruda	UN	1	(lance mínimo R\$ 1.500.000,00)

(*) Concordamos com todas as especificações do Edital.

PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme o Edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

IMPORTANTE:
Proposta a ser encaminhada conforme Edital, devendo conter todas informações exigidas.

ANEXO III-A

DECLARAÇÃO

A empresa ____ (Razão Social) ____, inscrita no CNPJ n. _____, DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de agentes públicos municipais, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que os objetos/serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão Eletrônico n. 05/2024.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

ANEXO III-B

DECLARAÇÃO ME/EPP

_____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item _____ do Edital de _____ nº ____/____ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

c) NÃO firmou contratos com a Administração Pública, no ano corrente, que extrapolem os limites impostos pelo art. 4º da Lei 14.133/21.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990)

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Nº xxx-04/2024

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 928.169.670-34, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e empresa inscrita no CNPJ sob nº/.....-...., com sede na Rua, nº 346, Bairro, CEP,/....., neste ato representada pelo(a) seu representante legal, Sr(a)., brasileiro(a), estado civil..., profissão..., inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) em, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Contrato de Permissão de Uso nº xxx-04/2024, a partir do Pregão na Forma Eletrônica nº 05-04/2024 regido pela Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 13.286/23 e nº 13.287/23, Portaria n.º 31.296/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste Contrato a outorga de Permissão de Uso, a título oneroso, de áreas situadas no Parque Ney Santos Arruda do município de Lajeado-RS, de acordo com o Pregão na Forma Eletrônica nº 05-04/2024, Termo de Referência e a proposta da **PERMISSIONÁRIA** partes integrantes do processo licitatório n.º 30942/2022 e cujas informações independem de transcrição para este instrumento, de acordo com o que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	LANCE MÍNIMO
1	Exploração de área determinada no Parque Ney Santos Arruda	1	UN	R\$1.500.000,00

§1º Está incluída na permissão de uso a exploração dos seguintes serviços: bar, cervejaria, café, lancheria, pizzaria, confeitaria, sorveteria restaurante, área de lazer, espaço de feiras, música ao vivo, podendo haver outras atividades, que inclusive poderão ser sublocadas, mediante anuência prévia do **MUNICÍPIO**.

§2º Os serviços supracitados deverão vigorar sob as seguintes condições:

- O estabelecimento será, obrigatoriamente, mantido aberto ao público no mínimo das 10h às 20h, podendo esse horário ser estendido de acordo com a legislação municipal vigente.
- Será permitido não operar em 1 (um) dia da semana, à sua eleição, com exceção de sextas-feiras, sábados, domingos e feriados;
- Os banheiros devem estar disponíveis e abastecidos com os insumos (papel higiênico, sabonete, etc.) durante o horário de funcionamento do estabelecimento, sendo que o controle de acesso ficará a critério da **PERMISSIONÁRIA**.

§3º A permissão em proposição não implica à **PERMISSIONÁRIA** a exclusividade na exploração dos serviços na área total do Parque Ney Santos Arruda, podendo vir a serem cedidos outros espaços com a mesma finalidade ou de natureza similar.

§4º A **PERMISSIONÁRIA** tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias desde a assinatura do contrato para apresentar à Administração os projetos executivo, arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico sanitário, detalhamentos e outros complementos relevantes do projeto, como PPCI, acessibilidade, SPDA, memorial descritivo, planilhas orçamentárias (SINAPI), cronograma físico-financeiro, ARTs/RRTs, em formato eletrônico, além de uma cópia impressa. As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 30 dias a partir

da concessão das licenças de construção e instalação do empreendimento.

§5º Os investimentos a serem realizados pela PERMISSONÁRIA serão implementados a partir das exigências e condicionantes estabelecidas pelo Município, incluindo as boas práticas de sustentabilidade e segurança, de acordo com as premissas descritas no termo de Referência, no Item 6 - Requisitos da Contratação.

§6º A PERMISSONÁRIA poderá subcontratar a execução das atividades acessórias do objeto licitado, desde que submeta esta delegação à aprovação prévia do Município.

§7º A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da PERMISSONÁRIA, suas subcontratadas e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

§8º A PERMISSONÁRIA deve responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto a legislação Previdenciária e Trabalhista lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

§9º Cabe à PERMISSONÁRIA:

- a) responsabilizar-se integralmente pela manutenção das instalações, inclusive efetuando diariamente a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências;
- b) arcar com todas as despesas de água, luz, esgoto, seguro, administração, limpeza, segurança, telefone, gás, material de limpeza;
- c) arcar com impostos e taxas, bem como a manutenção de equipamentos, conservação e manutenção individuais do imóvel bem como com quaisquer ônus que vierem a incidir sobre o imóvel ou às atividades desenvolvidas no local;
- d) realizar dedetização nas dependências, através de empresa especializada, a cada 6 meses, ou em menor tempo, caso necessário;
- e) dispor de serviço de vigilância patrimonial, restando vedada a utilização de vigilância armada em qualquer hipótese;
- f) reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do Município pelo pessoal encarregado da execução dos serviços na área destinada ao objeto do contrato.

§10. O início da execução do objeto deve ocorrer em até 60 dias após assinatura do contrato, nas mesmas condições estabelecidas no TR e no Edital.

§11. A PERMISSONÁRIA deverá prestar o serviço objeto desta contratação de forma plena e ininterrupta durante a duração do futuro contrato, salvo em casos fortuitos e de força maior, que impeçam temporária ou definitivamente a continuidade.

§12. A PERMISSONÁRIA responderá por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço;

CLÁUSULA SEGUNDA – O acompanhamento e fiscalização deste Contrato ficará a cargo da servidora Camila Bratti Volken, ocupante do cargo de arquiteta na Secretaria Municipal de Planejamento e que poderá ser contatada através do telefone (51) 3982 1459 e/ou e-mail: camila.volken@lajeado.rs.gov.br, e do sr. André Bücker, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura como gestor, telefone: 51 3982-1063 e e-mail: desenvolvimento@lajeado.rs.gov.br.

- a) As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

- b) A fiscalização deste Contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

§1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§2º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

Gestor do Contrato: coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

Fiscal do Contrato: acompanhar a execução do contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à PERMISSONÁRIA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

§3º É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato devendo a PERMISSONÁRIA reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

§4º Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela PERMISSONÁRIA sem ônus para o MUNICÍPIO.

§5º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§6º A PERMISSONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução do contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por novos períodos até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, nos termos do Art. 110, II, da Lei 14.133/21, a bem da administração pública e de acordo com os investimentos realizados pela empresa superiores àqueles da proposta vencedora.

§1º Para dar início às atividades, compete à PERMISSIONÁRIA providenciar toda a documentação necessária, incluindo todos alvarás para o funcionamento.

§2º Em caso de denúncia contratual por uma das partes em qualquer tempo, a mesma deverá comunicar com aviso prévio antecedente de 60 (sessenta) dias.

§3º Ao final da permissão, todos os bens móveis e imóveis decorrentes da avença serão revertidos ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – A PERMISSIONÁRIA será exclusivamente responsável pelos equipamentos e materiais necessários para o funcionamento dos locais objetos deste Contrato, devendo para isso adaptá-los ao dimensionamento das instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias existentes, correndo por sua conta a ampliação, caso não comporte a demanda instalada no momento da permissão.

CLÁUSULA QUINTA - O recebimento do objeto deste Instrumento será feito provisoriamente, após a assinatura deste Contrato, mediante vistoria da PERMISSIONÁRIA a qual será acompanhada pela fiscal.

§1º Quaisquer irregularidades constatadas na vistoria deverão ser protocoladas ao MUNICÍPIO no Setor de Protocolo, no horário compreendido entre às 08h00min as 11h30min e 13h30min as 16h00min de segundas a quintas e 08h00min às 13h30min em sextas-feiras.

§2º O recebimento definitivo ocorrerá 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste em desabono com os termos da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem-se obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- a) manter a regularidade do pagamento das despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção das dependências do bem imóvel cedido, dos equipamentos necessários para o funcionamento da copa e cozinha, materiais de limpeza,
- b) efetuar o pagamento de taxas de consumo internet, tv a cabo, etc, caso forem instaladas no bem público, das taxas de energia elétrica, água e esgoto; a manutenção, limpeza e conservação do bem imóvel e do seu ambiente interno concedido, bem como será de sua responsabilidade a segurança do estabelecimento;
- c) comunicar imediatamente à fiscal e à autoridade policial, quando for o caso, as irregularidades de segurança pública, ordem e indisciplina ocorridas no local;
- d) abrir o local para o público e exercer suas atividades comerciais;
- e) manter os preços das mercadorias a serem comercializadas de acordo com o preço de mercado;
- f) recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade comercial que desenvolver;
- g) divulgar e fazer cumprir o Código de Postura do Município de Lajeado e o presente Contrato de Permissão de Uso, zelar pelo bom atendimento a todas as pessoas que ali comparecerem;
- h) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- i) obter e manter atualizadas todas as licenças, autorizações, permissões ou similares, com vistas ao funcionamento do estabelecimento relativo à sua pessoa jurídica, mantendo a documentação fixada em local visível;
- j) manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação, sob pena de rescisão do presente Contrato;
- k) utilizar objeto deste Contrato exclusivamente nos fins previstos no Edital, sob pena de reversão da concessão de uso do bem ao MUNICÍPIO, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer

indenização pela reversão;

- l) manter em regularidade o pagamento dos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás, licenças e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedado à PERMISSIONÁRIA:

desenvolver no imóvel atividades estranhas às previstas no Termo de Referência, sem autorização do Município;

a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados a menores de 18 anos;

permitir, por ação ou omissão, a comercialização e divulgação de materiais, produtos e serviços objeto de pirataria ou contrabando, descaminho, a promoção da pornografia e de jogos de azar, o consumo ou porte de drogas ilícitas ou qualquer material ou serviço não permitido em lei;

utilizar o imóvel para a realização de propaganda político-partidária;

usar os espaços concedido como residência;

repassar, substabelecer, emprestar a terceiros, a qualquer título, os direitos e obrigações concedidos, sob pena de rescisão da concessão;

paralisar o serviço, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior;

alterar as características originais do projeto, ainda que reversíveis e de caráter meramente decorativo, sem a prévia autorização do Município.

utilizar ou estocar recipientes de combustível para uso em fogões e fornos nas áreas internas.

Parágrafo Único. Fazem parte das obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- a) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- b) executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta;
- c) manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) providenciar para que na execução dos serviços sejam utilizados profissionais rigorosamente selecionados e com treinamento específico para o desempenho de suas atividades;
- e) apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos maquinários utilizados, com terceiros, bem como com multas de trânsito;
- f) substituir o prestador de serviço indicado pela PERMISSIONÁRIA, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas no Município;
- g) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a conclusão dos serviços;
- h) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO;
- i) executar o objeto desta licitação com estrita observância à legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – Ao MUNICÍPIO compete:

- a) receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta da PERMISSIONÁRIA;
- b) verificar a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da PERMISSIONÁRIA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- c) comunicar à PERMISSONÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente verificadas, para que haja substituição, reparo ou correção;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da PERMISSONÁRIA, através da fiscal deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas à PERMISSONÁRIA às sanções de advertência, multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar junto ao Município pelo período de até 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a PERMISSONÁRIA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo à Administração Municipal de Lajeado-RS o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- d) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Comete infração administrativa, nos termos da lei, a PERMISSONÁRIA que:

- I. dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

pena: **advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- II. dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- III. dar causa à inexecução total deste Contrato;

pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- IV. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- V. prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- VI. praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1º Além das penalidades previstas acima, a PERMISSONÁRIA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

I. **Advertência**, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.
- b) A qualquer tempo, se constatado que a CONTRATADA executou percentual entre **80%** e **60%** do previsto para o período da medição no cronograma físico-financeiro.

II. **Multa**, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no início da execução dos serviços, multa moratória de **0,5% ao dia de atraso**, até o limite de **15%** sobre o valor deste Contrato.
- b) Atraso injustificado na conclusão dos serviços, multa moratória de **0,33% ao dia de atraso**, até o limite de **10%**, aplicado sobre o montante inadimplido;
- c) A cada medição realizada, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será realizada retenção preventiva de acordo com os índices abaixo, que incidirá sobre o saldo não executado, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela PERMISSONÁRIA e aprovado pelo MUNICÍPIO.
- d) Retenção de **2%** sobre o saldo a medir, quando a PERMISSONÁRIA executar percentual igual ou inferior a **60%** e superior a **40%** do previsto para o período no cronograma físico-financeiro.
- e) Retenção de **5%** sobre o saldo a medir, quando a PERMISSONÁRIA executar percentual igual ou inferior a **40%** do previsto para o período no cronograma físico-financeiro.
- f) As retenções aplicadas em função do atraso no cronograma de execução serão reavidas pela PERMISSONÁRIA caso o cronograma seja restabelecido nas medições seguintes.

III. No caso de inexecução parcial, a multa aplicada será de **20%** sobre o saldo não executado deste Contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) Houver baixo rendimento na obra, caracterizado pela execução de percentual inferior a **40%** do previsto para o período no cronograma físico-financeiro por dois meses consecutivos.
- b) Houver atraso injustificado na conclusão dos serviços por mais de **30 dias**.

IV. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de **20%** sobre o valor deste Contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de **30 dias** após o recebimento pelo MUNICÍPIO da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

§2º Os percentuais de execução referidos nos itens anteriores serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado.

VPC = Valor a ser executado previsto no cronograma.

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

§3º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 1.000,00
3	R\$ 2.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

Item	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não assinar o contrato no prazo estipulado, por dia de atraso;	1
2	Apresentar atraso injustificado na entrega do objeto, por dia;	1
3	Não atender às solicitações da CONTRATANTE nos prazos estipulados; por ocorrência;	1
4	Enviar pessoal não uniformizado e sem os EPI's necessários para a entrega dos materiais; por colaborador e ocorrência;	2
5	Entregar material em desacordo com o que foi estipulado no Termo de Referência, (o que caracteriza-se como inexecução parcial);	2
6	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
7	Caucionar o presente Contrato;	2
8	Utilizar de pessoal não qualificado, entendido assim, como aquele que não possui as qualificações técnicas necessárias;	3
9	Quando do fornecimento de objetos em desconformidade com este instrumento, deixar de realizar os reparos solicitados, pelos fiscais, nos prazos estabelecidos.	3

- a) Caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapassar o percentual de **20%** sobre o valor total deste Contrato a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total deste Contrato.
- b) No caso da não entrega de documentos exigidos para o Recebimento Definitivo do Objeto, em até **90 dias** após o recebimento provisório, será aplicada multa de **2%** do valor total medido deste Contrato.

§4º O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em legislação específica.

§5º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§6º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§7º Caberá recurso no prazo de **15 dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

§8º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do seu recebimento.

§9º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§10. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da CONTRATADA, será acionada a garantia prestada ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

§11. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§13. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

§14. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

§15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O MUNICÍPIO poderá dar por rescindido este Contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) razões de relevante interesse público a juízo do MUNICÍPIO;
- b) recuperação judicial, falência ou insolvência da PERMISSIONÁRIA, na forma da Lei;
- c) falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- e) constatação de que a PERMISSIONÁRIA perdeu as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação.

§1º No caso de rescisão contratual por inadimplência da PERMISSIONÁRIA, nas condições previstas em lei, caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% sobre o valor corrigido do contrato.

§2º Se a PERMISSIONÁRIA, em caso de aplicação de multa, não efetuar o pagamento, a cobrança poderá processar-se judicialmente.

§3º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A PERMISSIONÁRIA responsabilizar-se-á única e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidas. Igualmente, nos contratos que firmar, com os empregados e/ou prepostos que mantiver, de tal sorte que o concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o concessionário, por tudo o que despende, incluindo custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A PERMISSIONÁRIA responsabilizar-se-á civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou omissos que lhe possam ser imputados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Caso haja divergência ou omissão no presente, contrato ou na operação da concessão, o MUNICÍPIO deverá ser consultado e terá pleno poder para regulamentar ou alterar a concessão, inclusive rescindi-la, podendo ser por meio de decreto municipal, caso necessário, não gerando qualquer direito ao CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O não comparecimento para a assinatura de eventuais Termos Aditivos, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa, ensejará a rescisão contratual, com aplicação de multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da concessão e/ou suspensão do cadastro de fornecedores por até 02 (dois) anos, conforme o item 20 do Pregão na Forma Eletrônica nº 05-04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “*due diligence*”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo Único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

Parágrafo Único. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica fazendo parte do presente contrato o Pregão na Forma

Eletrônica nº 05-04/2024 e seus anexos, independente de transcrição, e a proposta da PERMISSONÁRIA, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes deste contrato.

Marcelo Caumo
MUNICÍPIO

.....
PERMISSONÁRIA